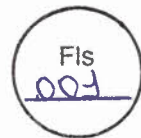




PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Amaraji o “Bônus Livro” aos estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Amaraji, o “Bônus Livro”, benefício financeiro destinado à aquisição de livros aos estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de leitura, obtenção de conhecimento e a compreensão de mundo.

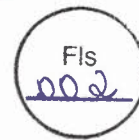
§1º – O “Bônus Livro” será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Município de Amaraji, organizada ou apoiada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

§2º - Alternativamente à hipótese disposta no § 1º deste artigo, o Bônus Livro poderá ser concedido em feiras de livros apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, nos termos do decreto regulamentador, que sejam promovidas por Associação ou por Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que a OSC cumpra os seguintes requisitos:

- I** - Não ter fins lucrativos;
- II** - Possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - de gestão e produção de atividades relacionadas ao âmbito cultural e/ou educacional;
- III** - Estar em atividade há no mínimo 02 (dois anos), com duas edições realizadas e comprovadas;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



IV – Comprovar estrutura organizacional para atender ao objeto pleiteado;

V - Comprovar experiência na gestão de eventos e feiras literárias no porte adequado a uma ação voltada para o Município;

VI - Conter em seu portfólio a programação de atividades de intercâmbio e formação no segmento cultural/educacional pretendida para a ação;

VII - Apresentar cronograma de execução com etapas e prazos para realização dos serviços;

VIII - Apresentar proposta financeira relativa aos custos do projeto do objeto, assim como a estimativa de receita correspondente.

§3º - O Bônus Livro somente poderá ser pago 1(uma) vez a cada ano.

Art. 2º - O “Bônus Livro”, em sua implementação, observará a seguinte ordem sequencial:

I – No exercício de 2025, por limitação orçamentária, poderá ser concedido apenas aos estudantes por tempo determinado que participarem de olimpíadas e concursos nas áreas do conhecimento e obtiverem classificação ou menção honrosa que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante especificações em decreto regulamentador;

II – Nos exercícios seguintes, poderá ser concedido a estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras específicas, consoante especificações em decreto regulamentador.

Art. 3º – O “Bônus Livro”, nos exercícios seguintes, consoante art. 2º II, em sendo prevista em decreto a concessão a professores, será concedido apenas aos professores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude no mês anterior à realização da feira de livro, contemplados os afastamentos previstos em lei.

§1º - Nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos municipais, o “Bônus Livro” será concedido apenas para um dos vínculos.

§2º - Decreto municipal regulamentador poderá prever condicionantes adicionais às fixadas no *caput*.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Art. 4º – O valor do “Bônus Livro” poderá ser correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) para os professores e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os estudantes, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único – O valor fixado no *caput* poderá eventualmente ser ajustado a menor por restrições orçamentárias.

Art. 5º – O “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Amaraji/PE, 24 de novembro de 2025.

FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:8969622
0472

Assinado de forma digital
por FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.11.24 13:34:12
-03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



MENSAGEM Nº 035/2025

Amaraji, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **institui o “Bônus Livro”** no Município de Amaraji, destinado aos estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude, conforme proposição constante nos autos do Projeto de Lei apresentado.

A iniciativa materializa uma política pública inovadora, orientada para:

- Incentivo permanente à leitura;
- Acesso democrático ao livro;
- Fortalecimento do processo formativo;
- Estímulo ao desempenho escolar e docente;
- Promoção cultural com impacto social direto;
- Apoio institucional a eventos literários no município;
- Valorização dos profissionais e alunos da rede.

O desenho normativo prevê implementação progressiva, observância orçamentária, critérios objetivos, regulamentação por decreto e conformidade com a responsabilidade fiscal, garantindo sustentabilidade financeira e expansão planejada.

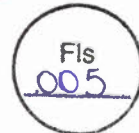
O Bônus Livro funciona como instrumento de transformação educacional, ampliando repertório, promovendo inclusão, impulsionando participação em olimpíadas e concursos acadêmicos e fortalecendo o capital intelectual local, gerando entregas mensuráveis e externalidades positivas para toda a comunidade escolar.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Considerando o alinhamento estratégico com as metas municipais de melhoria da qualidade do ensino e formação cidadã, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação legislativa, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE
ARAUJO
GUIMARAES:896962
20472

Assinado de forma digital
por FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.11.24 13:33:32
-03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Amaraji, 24 de novembro de 2025.

Ofício nº 215/2025

Ao
Poder Legislativo,
Câmara Municipal de Amaraji

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 24 de 11 de 2025
Funcionário que recebeu: *Belucina*

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amaraji,
Sr. Oséas João da Silva

Encaminho para análise, deliberação e votação o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Amaraji, o “**Bônus Livro**”, benefício financeiro destinado a estudantes, professores efetivos e contratados por tempo determinado vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

A proposta consolida uma estratégia de estímulo à leitura, expansão cognitiva, fortalecimento pedagógico e melhoria de desempenho educacional, promovendo acesso ao livro como ferramenta estruturante do aprendizado, alinhada ao desenvolvimento cultural, formação crítica e avanço qualitativo da rede municipal de ensino.

A medida ancora-se em governança pública moderna, incentiva indicadores educacionais, impulsiona engajamento estudantil, reconhece mérito acadêmico e reforça a valorização docente, além de fomentar economia criativa local por meio de feiras literárias apoiadas pelo município, conforme critérios e regulamentação prevista no próprio texto legal.

Diante da relevância pedagógica, social e institucional, solicito tramitação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, garantindo implementação tempestiva para o exercício correspondente.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Renovo protestos de elevada consideração e coloco-me à disposição para os alinhamentos necessários.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:8969622
0472

Assinado de forma digital por
FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.11.24 13:33:05
-03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji